

PROJETO DE LEI N. 080 /2017

Garante o acesso aos Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Eusébio, os portadores de doenças crônicas residentes no Município de Eusébio na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica garantido o acesso aos Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Eusébio, portadores de doenças crônicas, residentes no Município de Eusébio.

§ 1º Os Programas Sociais a que se refere o *caput* deste artigo, são o Aluguel Social e o recebimento de cestas básicas

§ 2º As doenças crônicas a que se refere este artigo são:

- I – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
- II – alienação mental;
- III – cardiopatia grave;
- IV – cegueira (inclusive monocular);
- V – contaminação por radiação;
- VI – doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- VII – doença de Parkinson;
- VIII – esclerose múltipla;
- IX – espondiloartrose anquilosante;
- X – fibrose cística (Mucoviscidose);
- XI – hanseníase;

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 16/10/17

PRESIDENTE

- XII – nefropatia grave;
- XIII – hepatopatia grave;
- XIV – neoplasia maligna;
- XV – paralisia irreversível e incapacitante;
- XVI – síndrome de Talidomida;
- XVII – tuberculose ativa.

Art. 2º Para o benefício a que se refere esta lei, o cidadão deverá ser residente do Município de Eusébio, comprovadamente, há pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 3º Fica garantido também aos portadores das doenças constantes do § 2º do art. 1º desta lei, o atendimento prioritário na rede municipal de saúde de Eusébio, em toda a sua extensão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.


NILDINHO
Vereador de Eusébio

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa propositura a normatização positiva daquilo que efetivamente já vem sendo desenvolvido em Eusébio nos últimos 13 anos, pois nesses anos os governos sucedentes sempre deram o apoio aos portadores de doenças crônicas, a fim de melhorar as suas vidas e a qualidade delas.

Assim, entendemos que esta atitude governamental deve ser positivada no mundo jurídica a fim de se tornar uma prática institucional, e assim se perpetuar nas próximas administrações municipais.

Desta forma, entendemos da razoabilidade da proposta e solicitamos a aquiescência de nossos pares a fim de aprovamos a matéria em tablado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.



NILDINHO

Vereador de Eusébio